**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2024**

O Município de Viadutos comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços especializados na área de abrigamento de idosos em vulnerabilidade para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viadutos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico: [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) ou pelo e-mail: [compras@viadutos.rs.gov.br](mailto:compras@viadutos.rs.gov.br)..

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de abrigamento de idosos em vulnerabilidade para Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Viadutos, conforme descrito na tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Serviço** | **Limite Anual** | **Valor unitário** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de abrigamento/acolhimento de pessoas em situação de risco social | uni 20,0 | R$ 4.650,00 |

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Viadutos, no Setor de Licitações, situado na Rua/Av. Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1.As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica) ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (se for pessoa física);

c) certidão de registro no órgão competente, quando cabível;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado.

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

l.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;

l.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

l.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2.As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de registro no órgão competente;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado.

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento do prestador;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:

j.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

j.3) descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a sua realização.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) ou pelo e-mail: [compras@viadutos.rs.gov.br](mailto:compras@viadutos.rs.gov.br), em até três dias a contar do dia 07 de junho de 2024.

**5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços serão prestados no endereço na sede ou endereço do credenciado, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pelo Município.

5.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pelo Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.4.**É vedado**:

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

d) o credenciado deverá responsabilizar-se pelo recebimento de aposentadoria ou pensão do internado, cujo valor será descontado do valor a ser pago pelo Município.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**6. DOS RECURSOS:**

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/).

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/).

**7. DA FORMALIZAÇÃO:**

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1., deduzido do valor de aposentadoria ou pensão que será recebida pelo contratado.

8.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

8.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Município, até o 5º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

8.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidos no termo de credenciamento de prestação de serviços.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fonte de recurso** | **Despesa** | **Código Dotação** |
| 1669 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 754 |

**10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do respectivo fiscal, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 10 % sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução total;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 anos, se contatada as seguintes situações:

b1) dar causa inexecução total do contrato

b2) não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

b3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

c1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante o certame

c2) fraldar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

c3) praticar atos ilícitos com vistas a frustra o objetivo da licitação

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.viadutos.rs.gov.br](http://www.viadutos.rs.gov.br/) sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Viadutos, na Prefeitura Municipal, na Rua. Anastácio Ribeiro, nº 84, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca de Gaurama, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Viadutos – RS, 29 de maio de 2024.

**Claiton dos Santos Brum**

**Prefeito**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2024.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO/ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34.

**CONTRATADA: XXX,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede XXX cidade de XXX, inscrita no CNPJ/CPF nºXXX, neste ato representado pelo Sr.(a) XXX inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na cidade de XXX.

**Cláusula Primeira – Da fundamentação e finalidade**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante edital de Chamamento/Credenciamento nºXXX/2024, Processo nº XXX/2024, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de abrigamento/acolhimento de pessoas em situação de risco social, para a Secretaria de Assistência Social do Município de Viadutos-RS pelo serviço realmente prestado.

**Cláusula Terceira – Do Valor, Pagamento e Revisão**

I – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços realmente prestados sendo o valor de R$ 4.650,00(quatro mil seiscentos e cinquenta reais) por pessoa abrigada/acolhida, conforme descrições constantes no edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Cód. Nome** | **Unid.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
| 01 | 01 | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de abrigamento/acolhimento de pessoas em situação de risco social. | Mês | RS4.650,00 | R$ 4.650,00 |

I - Por abrigado/acolhido, constante da proposta, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

II – O item anterior será pago na sede do Município de Viadutos;

III – A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal;

IV – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação das notas fiscais, até o décimo (10º) dia do mês seguinte aos serviços prestados, coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente;

V - Os valores serão revistos anualmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, ou notificação do MUNICÍPIO, desde que reconhecido pelo MUNICÍPIO formalizando-se através de Termo Aditivo ao Contrato, aplicando-se o aumento.

VI – O Município repassará os reajustes de acordo com IPCA do período anual.

**Clausula Quarta - Do Regime De Execução**

I - A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, durante o horário normal de expediente de sua Empresa.

**II –** A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços.

**III –** A CONTRATADA responderá civilmente por eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE, ou a abrigado/acolhido em razão de má atendimento a estes.

**Clausula Quinta - Do Preço, Pagamento e Reajustamento**

I - O MUNICÍPIO pagará mensalmente até o décimo dia do mês seguinte, à CONTRATADA, pelos serviços prestados de acordo com os preços constantes, mediante apresentação da nota fiscal.

II - A documentação deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará o controle. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subseqüente.

III - O preço justo e acertado que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO será pelo sistema de serviço realmente prestado, mensal, por pessoa abrigada/atendida.

IV - No caso do abrigado/acolhido receber benefício social, o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, será a complementação até o valor unitário constante no item 1. Do Objeto do Edital.

V - Os valores contratuais poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

**Cláusula Sexta - Da Duração Do Contrato**

I - O presente contrato terá vigência de 60 meses, com validade inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e anualmente renovado com o devido aumento.

II – O presente contrato, existindo interesse das partes, poderá ser prorrogado por igual período, limitada a duração de 60 (sessenta) meses.

III - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na lei de licitações e legislação pertinente, conforme previsto no edital.

IV - O presente instrumento contratual e, assim como todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

V - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

VI - Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato.

**Clausula Sétima - Do Crédito Orçamentário**

As despesas correspondentes ao presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Fonte de recurso** | **Despesa** | **Código Dotação** |
| 1669 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 754 |

**Cláusula Oitava - Dos Direitos E Responsabilidades Das Partes**

I - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato, obriga o responsável ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, incluindo as penalidades constantes no Edital - Item 7 – Das Penalidades.

II - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

III - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV - A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

V - A CONTRATADA disponibilizará estrutura física, com mobiliário adequado e com os profissionais exigidos por lei, à completa execução do objeto contratual.

**Cláusula Nona – Do Prazo para a Prestação Dos Serviços**

9.1 O CONTRATANTE encaminhará a CONTRATADA, conforme a necessidade e quantidade de pessoas para abrigamento/ acolhimento, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2 Não serão definidas quantidades fixas, podendo variar, conforme a demanda do CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATADA imediatamente disponibilizará a vaga, ficando o translado dos abrigados por conta da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 O CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

10.3 A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

10.4 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

10.5 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA far-se-á através de protocolo, AR ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.3 O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, prejudicar o Município, quando na execução dos serviços.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

I - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos Contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

II - Fica estabelecido entre as partes a legislação aplicável ao presente Contrato e a Lei Federal nº 14.133/2021 3 com as alterações introduzidas na mesma, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as Disposições de Direito Privado.

III - As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

IV - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Viadutos, xx de XX de 2024.

## Claiton dos Santos Brum

## Prefeito Municipal CONTRATANTE COTRATADA